CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611
http://www.camaralivramento.rs.gov.br
camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1110, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Institui o limite de gastos com telefonia móvel dos Vereadores e dá outras providências.

O Senhor Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o limite máximo de gastos por gabinete de Vereador, incluindo-se o gabinete da Presidência, com telefonia móvel, fixa e cópias xerográficas de propriedade da Câmara.

§ 1º O limite de gastos terá como teto máximo o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por gabinete.

Art. 2º O Coordenador xerográfico deverá registrar em planilha padrão o número de cópias realizadas por gabinete, atribuindo o valor unitário de R$ 0,05 (cinco centavos) por cópia, devendo até o dia 31 de cada mês apresentar a planilha à Folha de Pagamento para avaliar sobre eventual excedente.

Art. 3º Caberá ao Diretor Geral avaliar ou designar servidor sob o seu comando para mensurar o custo operacional de cada gabinete, por meio de planilha, com relação ao telefone fixo e móvel, os quais somados com as despesas com cópias não poderão ultrapassar o valor instituído no § 1º desta Resolução.

Parágrafo único Os gastos que excederem ao teto máximo serão considerados como desvio de finalidade e deverão ser descontados dos subsídios dos vereadores pelo órgão encarregado da folha de pagamento.

Art. 5º Aplica-se o teto máximo para gastos com cópia, telefonia fixa e móvel de linhas de propriedades da Câmara Municipal, instituído nesta Resolução, à Imprensa, Consultoria Jurídica, Direção Geral, Contabilidade, Setor de Pessoal e Motorista da Casa Legislativa quanto à telefonia móvel.

§ 1° Os gastos que excederem ao limite instituído nesta Resolução serão descontados dos vencimentos dos respectivos responsáveis por cada setor ou função, nos termos do parágrafo único do art. 3° desta Resolução.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária n° 339039 da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 11 de abril de 2013.

Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS
Presidente

Registre-se:

Vereador JANSEN NOGUEIRA CHAROPEM
1° Secretário